

LEI Nº 594

Autoriza despesas de conservação de rodovias e de máquinas e veículos

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a proceder, no exercício de 1966, os serviços necessários à reforma e conservação de sua Moto-Niveladora e Caminhão, e bem como à recuperação de estradas do Município, despendendo com os mesmos, até as importâncias de Cr\$ 500.000 para os primeiros e Cr\$ 100.000 para conservação de rodovias.

Art. 2º - Para custeio dos serviços a que se refere o art. anterior, o próximo orçamento consignará as dotações necessárias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a 1º de janeiro de 1966.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 4 de dezembro de 1965.

Paulo Bernardo
Prefeito Municipal

Henrique Guimarães Machado
Secretário

*À Câmara Municipal
para arquivar*

4/12/65
Paulo Bernardo

Secretário